



MPV 793  
00124

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA nº - CM  
(à MPV nº 793, de 2017)**

Altera o Parágrafo Único, do artigo 8º para indicar que, em caso de exclusão, os descontos serão mantidos e será cobrado apenas o saldo devedor.

Altere-se, o Parágrafo Único, do art. 8º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do devedor do PRR o valor remanescente será exigível, mantendo-se os descontos concedidos.

### **JUSTIFICATIVA**

Após a concessão do benefício, com descontos nos juros e nas multas, e na eventualidade de o contribuinte não mais poder arcar com os pagamentos, é sem qualquer parâmetro de razoabilidade a exigência do valor total reconstituído.

Deve, na verdade, ser cobrado o valor remanescente considerando e mantendo os descontos.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2017.

  
Senador **ACIR GURGACZ**  
PDT/RO

SF/17943.97165-02